



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves
PL 690/2025 e Emenda 01

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Ítalo Moreira, que “Institui, no Município de Sorocaba, o institui no Município de Sorocaba o “Dia do Orgulho da Cultura Ocidental” e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada tendo sido designado este Relator nos termos do Art. 51 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL é **formalmente compatível** com o ordenamento jurídico, pois a instituição de datas comemorativas locais não é matéria reservada ao Prefeito, por não implicar em ato de ingerência concreta nas atribuições do Poder Executivo, conforme jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2216625-96.2020.8.26.0000; Data do Julgamento: 29/09/2021; Direta de Inconstitucionalidade 2103255-42.2020.8.26.0000; Data do Julgamento: 27/01/2021).

Quanto ao aspecto material, a proposta encontra amparo no Art. 215 da Constituição Federal o qual estabelece a obrigação do Estado em apoiar e incentivar as manifestações culturais e a **Emenda 1, também constitucional, vem apenas esclarecer que a celebração da identidade ocidental não implica em demérito às demais matrizes culturais** que, conjuntamente, conformam a nação brasileira além de que o inciso III do Art. 3º, que menciona a Batalha de Viena, ocorrida em 1683, não tem teor comemorativo de vitória de povos sobre outros mas é exemplificativo de eventos, além de outros, que podem promover a reflexão e consciência dos fatos históricos que, não imunes à apreciação crítica necessária, estiveram presentes na afirmação da civilização ocidental.

Pelo exposto, **nada a opor ao PL 690/2025 e a sua Emenda 1** e a sua aprovação dependerá do voto favorável pela **maioria simples**, conforme o Art. 162 do Regimento Interno.

S/C., 14 de outubro de 2025.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003000350037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em **25/11/2025 14:06**

Checksum: **0EEAC554CE87DD3C61D03E192EA66864C901A5A4D7BB6FC3BBA1190A7911F6AD**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em **25/11/2025 15:34**

Checksum: **92A1AC068DFEBDBE0B67E8F3956E0354871AF9261DB953D907E186D517BAC83A**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em **26/11/2025 08:37**

Checksum: **A149471BB297DC92E7835755569B3DE9EC3C19467ECDECDE0D4DAF85FC11B6F**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003000350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.